



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 10154/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 108/2025

Autoria: Kelley Bonicenha



EMENTA: ESTABELECE A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE PROTETORES AURICULARES (ABAFADORES DE RUÍDO) PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E/OU HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 108/2025 de iniciativa da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto estabelecer a disponibilização gratuita de protetores auriculares (abafadores de ruído) para estudantes com transtorno do espectro autista (TEA) ou hipersensibilidade auditiva, matriculados na rede pública municipal de ensino.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/19, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2025, às fls. 22/26.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação** em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa propõe a disponibilização gratuita de protetores auriculares (abafadores de ruído) para estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou hipersensibilidade auditiva matriculados na rede municipal de ensino. Os protetores seriam fornecidos mediante laudo médico e requerimento formal dos pais, competindo a Secretaria Municipal de Educação manter registros atualizados sobre a política.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O escopo temático do projeto de lei, portanto, está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de educação e saúde, conforme dispõe o artigo 62, III, *a* e *b*, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.

A sensibilidade sensorial, junto à seletividade alimentar, é uma das comorbidades apresentadas por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com alta prevalência, representando desafios aos aspectos de desenvolvimento integral e socialização – inclusive dos familiares e cuidadores. Em indivíduos com TEA, os ruídos podem causar reações adversas e intempestivas, podendo ser um obstáculo considerável no contexto do processo de ensino-aprendizagem.

Conforme exposto pela Carta Constitucional, o direito à educação é uma obrigação da família, da sociedade e do Estado (artigo 227), demandando atuação articulada entre os atores sociais para a promoção da qualidade de vida e do ensino como um todo. Nesse sentido, o direito a aprender e aos processos de escolarização passa pela interligação de outros direitos e por ajustes para atender de forma equânime às demandas específicas de determinados grupos sociais.

As adaptações da sala de aula regular é uma forma a acolher as demandas dos alunos com TEA, promovendo um ambiente mais inclusivo e suscetível ao aprendizado de todos e todas, concretizando o direito à educação desse público. Assim, a matéria ora em análise possui **repercussão social relevante no âmbito da educação**, com benefícios significativos para os alunos e alunas que serão afetados pelo projeto de lei.

Destacamos que o art. 4º do PLO nº 108/2025 dispõe que *"os protetores auriculares deverão estar disponíveis para uso sempre que necessário, [...], especialmente durante atividades escolares que envolvam ruídos excessivos ou situações que possam causar desconforto sensorial"*.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Trata-se, portanto, também de efetivar o **princípio da equidade**, com adaptação da regra geral – organização de praxe do espaço escolar – para as pessoas que necessitam e demanda maior acolhimento do poder público, promovendo a igualdade e justiça social de forma equânime.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 108/2025, caso aprovado, garante a disponibilização gratuita de protetores auriculares (abafadores de ruído) aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, quando diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou hipersensibilidade auditiva, como forma de garantir inclusão desse público no ambiente escolar.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade

4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das desigualdades

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e comunidades sustentáveis

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2025, de autoria da Vereadora *Kelley Bonicenha*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 19 de agosto de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003300330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 29/08/2025 13:13
Checksum: **1F4ABEFA0415A98FB3798FA61046561DEC0009AD28C0E3B416B234DEEFD19218**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 29/08/2025 14:52
Checksum: **B2E149E4288E8AF0A93E39B35F9C5D5D1C1003339A6B5D01C18832DB72EE4797**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 01/09/2025 17:41
Checksum: **7086037B0DE4A423C3D6B5234EA0B2A0BA58F0C372CB0A77AF4FFA30284F3518**

